



By @kakashi_copiador



Estratégia

Concursos



Estratégia
Concursos



RECEITA PÚBLICA

Prof. Gabriela
Zavadinack



CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA PÚBLICA

INTRODUÇÃO

Prof. Gabriela
Zavadinack

INTRODUÇÃO

Receita pública em sentido amplo (lato sensu) ou ingresso público:

- Todas as entradas ou ingressos de bens ou direitos a qualquer título, em certo período, que o Estado utiliza para financiar seus gastos, podendo ou não se incorporar ao seu patrimônio e **independentemente de haver contrapartida no passivo**.

Receita pública em sentido estrito (stricto sensu):

- Todas as entradas ou ingressos de bens ou direitos, em certo período, que se incorporam ao patrimônio público **sem compromisso de devolução posterior**.

Previsão da receita:

- 1) dimensiona a capacidade governamental em fixar a despesa pública;
- 2) no momento da sua arrecadação, torna-se **instrumento condicionante** da execução orçamentária da despesa.
- 3) base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

Classificações orçamentárias de receitas e despesas são de fundamental importância para a **transparência** das operações constantes de um orçamento.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À FORMA DE INGRESSO (“NATUREZA”)

- **Orçamentárias:** são entradas de recursos que o Estado utiliza para financiar seus gastos, transitando pelo patrimônio do Poder Público.
- **Extraorçamentárias:** não integram o orçamento público e constituem passivos exigíveis do ente, de tal forma que o seu pagamento não está sujeito à autorização legislativa. Possuem caráter temporário, não se incorporando ao patrimônio público.

Exemplos de receitas extraorçamentárias:

- ✓ Depósitos em Caução;
- ✓ Fianças;
- ✓ **Inscrição** em RP;
- ✓ Operações de Crédito por ARO;
- ✓ Emissão de moeda (União);
- ✓ Outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros

OPERAÇÕES DE CRÉDITO **LONGO PRAZO**



OPERAÇÕES DE CRÉDITO **POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

Pode uma receita extraorçamentária se tornar orçamentária?

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À COERCITIVIDADE OU PROCEDÊNCIA

- **Originárias:** Correspondem àquelas que provêm do próprio patrimônio do Estado.
- **Derivadas:** Correspondem àquelas obtidas pelo Estado mediante sua autoridade coercitiva. No nosso ordenamento jurídico se caracterizam pela exigência do Estado para que o particular entregue de forma compulsória uma determinada quantia na forma de **tributos ou de multas**.

Classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de **utilização obrigatória por todos os entes da Federação**, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades.



FCC - 2022 - DETRAN-AP - Analista de Contabilidade e Controle

Ademais das classificações legais da receita, há classificações lançadas pelos estudiosos do Direito Financeiro que são intituladas doutrinárias. É exemplo desse estudo a divisão das receitas em originárias e derivadas, segundo a qual as primeiras

- A) decorrem da autoridade coercitiva do Estado, enquanto as segundas derivam da gestão do próprio patrimônio da administração pública.
- B) não constam do orçamento, enquanto as segundas derivam da execução orçamentária.
- C) decorrem da gestão do próprio patrimônio da administração pública, enquanto as segundas derivam da autoridade coercitiva do Estado.
- D) decorrem da execução orçamentária, enquanto as segundas não constam do orçamento.
- E) possuem indicação de natureza da despesa originariamente, enquanto as segundas não necessitam de tal classificação.



CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-ES - Analista Judiciário - Área Administrativa

As rendas provenientes de contratos de aluguel que tenham por objeto itens que compõem o patrimônio imobiliário do Estado são classificadas como receitas públicas originárias.



Vamos
praticar?

FGV - 2022 - TRT - 16ª REGIÃO (MA) - Técnico Judiciário - Área Administrativa - Qualquer Área

As receitas públicas, consideradas segundo seu sentido amplo, são todos os ingressos auferidos pelo Poder Público visando ao atendimento de suas despesas. Na definição estrita, no entanto, ficam excluídas aquelas receitas que apresentam caráter meramente temporário, conhecidas como receitas extraorçamentárias.

São receitas conceituadas como extraorçamentárias

- A) os impostos federais.
- B) as taxas de utilização de serviços.
- C) os aluguéis de prédios públicos.
- D) os depósitos em caução.
- E) as operações de crédito sem antecipação de receita.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack



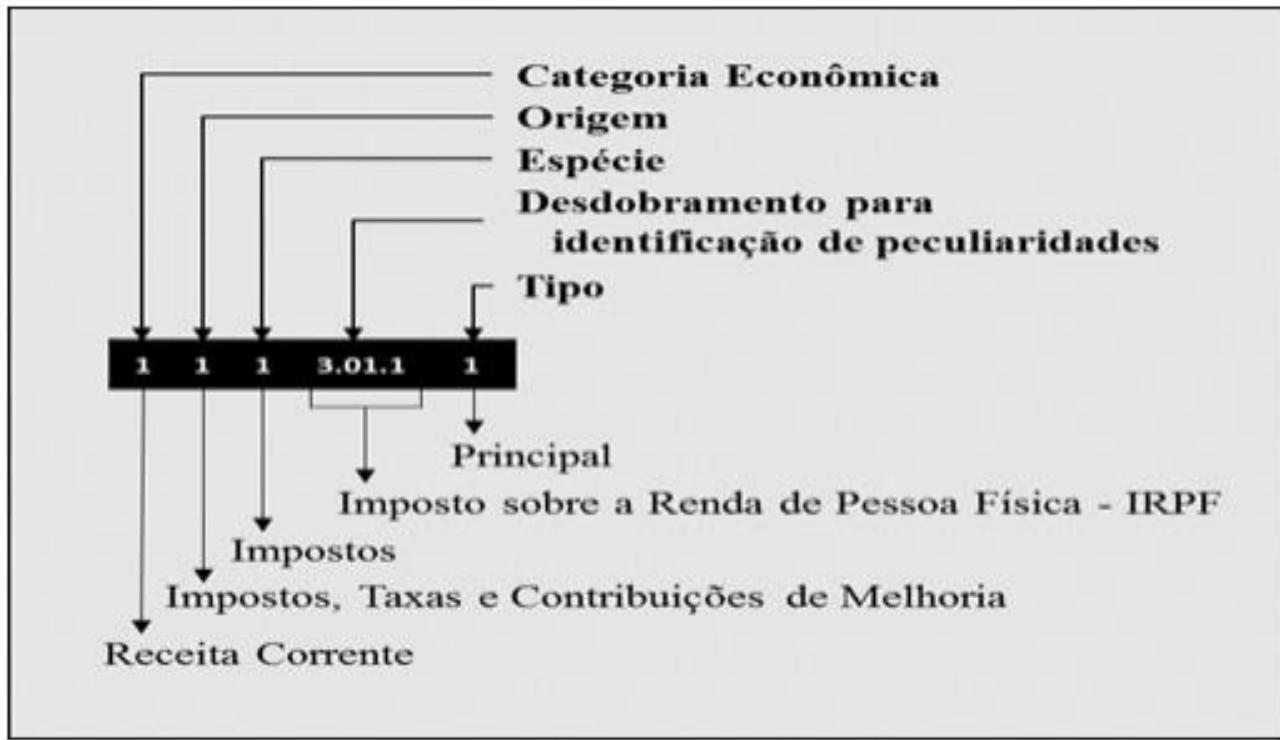
CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA: *CATEGORIA ECONÔMICA* *(1º DÍGITO)*

Prof. Gabriela
Zavadinack

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA (POR CATEGORIAS)

- ❑ Procura refletir o **fato gerador** que ocasionou o ingresso dos recursos aos cofres públicos;
- ❑ Identifica a entrada de receitas orçamentárias de acordo com o **acontecimento real** de tal ingresso;
- ❑ Compete à **Secretaria de Orçamento Federal** estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;
- ❑ A partir do exercício de 2016, entrou em vigor a nova estrutura de codificação da Natureza de Receita;

DIGITO:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º
SIGNIFICADO:	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo



CATEGORIA ECONÔMICA (1º DÍGITO)

1. Receitas correntes.
2. Receitas de capital.

7. Receitas correntes intraorçamentárias.
8. Receitas de capital intraorçamentárias.

RECEITAS CORRENTES

- tributária e de contribuições;
- da exploração de seu patrimônio (patrimonial);
- da exploração de atividades econômicas (agropecuária, industrial e de serviços);
- recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes (transferências correntes);
- demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (outras receitas correntes).

RECEITAS DE CAPITAL

- realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas (operações de crédito);
- conversão, em espécie, de bens e direitos (alienação);
- recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital (transferência de capital)
- o superávit do orçamento corrente.

L. 4.320/64, Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

§ 3º - O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, **não constituirá item de receita orçamentária.**

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS: são receitas oriundas de operações realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública **integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social de uma mesma ESFERA de governo.**

Elemento motivador: inclusão, na Portaria Interministerial STN/SOF 163/01, da modalidade de aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”.

7 - Receita corrente
INTRAORÇAMENTÁRIA

8 - Receita de capital
INTRAORÇAMENTÁRIA

1. Realizadas entre órgãos e demais entidades da **Administração Pública** integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo.
2. **Não representam novas entradas** de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos.
3. Contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
4. **Evitam a dupla contagem** na consolidação das contas governamentais.
5. **Não constituem novas categorias econômicas de receita**, mas apenas especificações das categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.



CESPE / CEBRASPE - 2021 - PG-DF - Técnico Jurídico - Apoio Administrativo

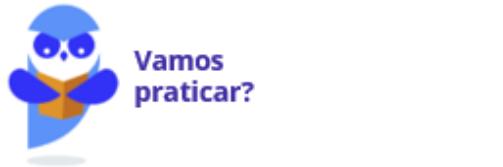
A classificação orçamentária por natureza da receita é utilizada por todos os entes da federação e tem como objetivo identificar a origem do recurso conforme o fato gerador.



FCC - 2022 - PGE-AM - Técnico em Gestão Procuratorial Especialidade Administração

A receita pública se classifica, por categoria econômica,

- A) apenas em “de capital” e “corrente”.
- B) entre outras classificações legais, em “de capital” e “corrente”.
- C) apenas em “operações de crédito”, “alienação de bens” e “amortização de empréstimos”.
- D) entre outras classificações legais, em “operações de crédito”, “alienação de bens” e “amortização de empréstimos”.
- E) em “impostos”, “taxas” e “contribuições”.



Vamos
praticar?

FGV - 2023 - CGE-SC - Auditor do Estado Administração - Manhã (Conhecimentos Básicos)

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), as receitas correntes intraorçamentárias e as receitas de capital intraorçamentárias foram incluídas nas categorias econômicas da receita corrente e de receita de capital, com a finalidade de

- A) criar novas categorias econômicas de receita corrente e de receita de capital.
- B) evitar a dupla contagem dos valores financeiros objeto de operações intraorçamentárias na consolidação das contas públicas.
- C) representar a contrapartida das despesas classificadas como inversões financeiras.
- D) diferenciar a destinação das multas da dívida ativa da destinação dos juros de mora da dívida ativa.
- E) registrar as operações realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública que integram o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social de entes federativos distintos.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack



CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA:

*ORIGEM DAS RECEITAS CORRENTES
(2º DÍGITO)*

Prof. Gabriela
Zavadinack

ORIGEM (2º DÍGITO)

- Subdivisão das categorias econômicas.
- Objetivo: identificar a origem das receitas no momento em que ingressam no patrimônio público.
- Identifica a procedência dos recursos públicos, em relação ao fato gerador dos ingressos das receitas.
- Na nova classificação por natureza da receita, o conceito de “Origem” passou a ser explorado na sequência lógico-temporal quando relacionado ao “Tipo” (8º dígito).

Categoria Econômica (1º Dígito)	Origem (2º Dígito)
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2. Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 9. Outras Receitas de Capital

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

CTN: Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária **compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, **que não constitua sanção de ato ilícito**, instituída em **lei** e cobrada mediante **atividade administrativa plenamente vinculada**.

L. 4.320/64: Art. 9º Tributo é a **receita derivada** instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os **impostos, as taxas e contribuições** nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao **custeio de atividades gerais ou específicas** exercidas por essas entidades.

CTN: Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

- **Imposto:** tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.
- **Taxa:** as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
- **Contribuição de melhoria:** instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

DISTINÇÃO ENTRE TAXAS E TARIFAS (PREÇOS PÚBLICOS)

PREÇO PÚBLICO/TARIFA:

receita originária (intervenção do Estado na atividade econômica).

Por meio de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, as tarifas são cobradas para permitir o melhoramento e a expansão dos serviços, a justa remuneração do capital e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. **Contraprestação por serviços de natureza comercial ou industrial.**



TAXA: as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

- Contribuições

- ❑ Ingresso proveniente de contribuições sociais, econômicas e para entidades privadas de serviço social e de formação profissional, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas;
- ❑ Exemplos: contribuição para o salário-educação, contribuições sobre a receita de concursos de prognósticos (loterias), contribuição para o fundo de saúde das Forças Armadas etc.

- **Contribuições Sociais:** destinadas ao custeio da seguridade social, que compreende a previdência social, a saúde e a assistência social.
- **Contribuições Econômicas:** conhecida também como CIDE (de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico). Atinge um determinado setor da economia, com finalidade qualificada em sede constitucional, instituída mediante um motivo específico. Essa intervenção se dá pela **fiscalização e por atividades de fomento** (ex.: desenvolvimento de pesquisas para crescimento do setor e oferecimento de linhas de crédito para expansão da produção).
- **Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional:** destinadas a entidades como o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI; Serviço Social do Comércio – SESC; Serviço Social da Indústria – SESI; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, etc.
- **Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública:** âmbito dos Municípios e do DF.

Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas:

- ❖ atendem a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituíram.
- ❖ Não transitam pelo orçamento da União.
- ❖ Destinadas ao custeio das organizações de interesse de grupos profissionais: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, Conselho Regional de Medicina – CRM, entre outros.

- Receitas Patrimoniais

- ❑ Exploração econômica de patrimônio: rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

MAIS IMPORTANTES

- ✓ Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação;
- ✓ Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos;
- ✓ Dividendos e Participações;
- ✓ Juros e Correções monetárias associados a aplicações do ente público;
- ✓ Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras e Royalties).

- Demais origens

Receita agropecuária: exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.

Receita industrial: atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

Receita de serviços: prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços. São também receitas de serviços o **recebimento de juros associados aos empréstimos concedidos**, pois tais juros são a remuneração do capital.

Transferência corrente: é o ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Outras receitas correntes: são os ingressos correntes provenientes de outras origens não classificáveis nas anteriores. Exemplos: **multas administrativas, contratuais e judiciais; indenizações, restituições e resarcimentos**; etc.



Vamos
praticar?

CESPE / CEBRASPE - 2023 - AGER - Mato Grosso - Analista Administrativo - Administração

Um contribuinte pagou uma taxa cobrada por um determinado governo subnacional — taxa de fiscalização de obras —, cuja natureza jurídica relaciona-se ao exercício do poder de polícia. Nessa situação hipotética, a classificação correta da receita orçamentária é receita

- A) de serviços.
- B) de contribuição.
- C) tributária.
- D) patrimonial.
- E) financeira.



CESPE - 2020 - TJ-PA - Analista Judiciário - Área Administrativa

São receitas exclusivamente correntes pertencentes à lei orçamentária anual (LOA)

- A) a tributária, a patrimonial, a de serviços e as operações de crédito.
- B) a tributária, a de contribuições, a patrimonial e a amortização de empréstimos.
- C) a tributária, a de contribuições, a de serviços e a alienação de bens.
- D) a tributária, a de contribuições, as operações de crédito e a agropecuária.
- E) a tributária, a patrimonial, a de serviços e a industrial.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack



CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA:

*ORIGEM DAS RECEITAS DE CAPITAL
(2º DÍGITO)*

Prof. Gabriela
Zavadinack

- Operações de crédito:

- Ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos. (***empréstimo compulsório**)
- Princípio orçamentário da exclusividade: a LOA PODERÁ conter AUTORIZAÇÃO para contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
- De acordo com a regra de ouro, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

- Alienação de bens

- Ingresso proveniente da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente.
- Ganhos com alienação de bens: nas classificações orçamentárias, **INDEPENDENTE DE PERDA OU GANHO NA ALIENAÇÃO**, a receita bruta da venda é classificada em Alienação de Bens.
- O bem oriundo da doação será classificado como receita de capital apenas quando for vendido.

- **Amortização de empréstimos:** representam o RETORNO dos recursos anteriormente emprestados pelo poder público.
- **Transferências de capital:** ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.
- **Outras receitas de capital:** são os ingressos de capital provenientes de outras origens não classificáveis nas anteriores. **Exemplos: integralização de capital de empresas estatais, resultado positivo do Banco Central e remuneração das disponibilidades do Tesouro.**

AMORTIZAÇÃO
DE
EMPRÉSTIMOS



AMORTIZAÇÃO
DA
DÍVIDA

RECEBIMENTO
DO PRINCIPAL DA
DÍVIDA



RECEBIMENTO
DOS JUROS SOBRE
A DÍVIDA



FGV - 2022 - SEFAZ-AM - Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual - Tarde

No que diz respeito à categoria econômica, as receitas orçamentárias podem ser classificadas em receitas correntes e receitas de capital.

Nesse sentido, analise as receitas a seguir.

1. Receita patrimonial
2. Alienação de bens
3. Impostos e contribuições de melhoria
4. Receita industrial
5. Operações de crédito
6. Receita de serviços

Assinale a opção que apresenta as receitas de capital.

- A) 1 e 4, apenas.
- B) 2 e 5, apenas.
- C) 3 e 6, apenas.
- D) 5 e 6, apenas.
- E) 1 e 2, apenas.



FGV - 2021 - IMBEL - Analista Especializado - Analista de Orçamento

A receita pública pode ser classificada como corrente e de capital. Nesse sentido, assinale a opção que indica somente receitas de capital.

- A) Receita tributária e receita de serviços.
- B) Alienação de bens e receita patrimonial.
- C) Receita industrial e receita de contribuições.
- D) Receita agropecuária e outras receitas operacionais
- E) Amortização de empréstimos e operações de crédito.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack



CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA:

*ESPÉCIE, DESDOBRAMENTO E TIPO
(3º AO 8º DÍGITO)*

Prof. Gabriela
Zavadinack

Espécie (3º dígito)

É o nível de classificação vinculado à origem, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas.

1- RECEITA CORRENTE (Categoria Econômica)	Naturezas de Receita
1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Origem)	
1- Impostos (Espécie)	De 1.1.1.0.00.00 até 1.1.1.9.01.1.0
2- Taxas (Espécie)	De 1.1.2.0.00.00 até 1.1.2.2.02.1.0
3- Contribuição de Melhoria (Espécie)	De 1.1.3.0.00.00 até 1.1.3.0.00.1.0
2- Contribuições (Origem)	
1- Contribuições Sociais (Espécie)	De 1.2.1.0.00.00 até 1.2.1.9.99.2.0
2- Contribuições Econômicas (Espécie)	De 1.2.2.0.00.00 até 1.2.2.0.99.1.0
3- Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional (Espécie)	De 1.2.3.0.00.00 até 1.2.3.0.01.1.0
3- Receita Patrimonial (Origem)	
1- Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado (Espécie)	De 1.3.1.0.00.00 até 1.3.1.0.99.1.0
2- Valores Mobiliários (Espécie)	De 1.3.2.0.00.00 até 1.3.2.9.00.1.0
3- Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença (Espécie)	De 1.3.3.0.00.00 até 1.3.3.9.99.1.0
4- Exploração de Recursos Naturais (Espécie)	De 1.3.4.0.00.00 até 1.3.4.9.99.1.0
5- Exploração do Patrimônio Intangível (Espécie)	De 1.3.5.0.00.00 até 1.3.5.0.04.1.0
6- Cessão de Direitos (Espécie)	De 1.3.6.0.00.00 até 1.3.6.0.01.1.0
9- Demais Receitas Patrimoniais (Espécie)	De 1.3.9.0.00.00 até 1.3.9.0.00.1.0

4- Receita Agropecuária (Origem)	De 1.4.0.0.00.0.0 até 1.4.0.0.00.1.0
5- Receita Industrial (Origem)	De 1.5.0.0.00.0.0 até 1.5.0.0.00.1.0
6- Receita de Serviços (Origem)	
1- Serviços Administrativos e Comerciais Gerais (Espécie)	De 1.6.1.0.00.0.0 até 1.6.1.0.04.1.0
2- Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte (Espécie)	De 1.6.2.0.00.0.0 até 1.6.2.0.04.3.0
3- Serviços e Atividades Referentes à Saúde (Espécie)	De 1.6.3.0.00.0.0 até 1.6.3.0.02.2.0
4- Serviços e Atividades Financeiras (Espécie)	De 1.6.4.0.00.0.0 até 1.6.4.0.03.1.0
9- Outros Serviços (Espécie)	De 1.6.9.0.00.0.0 até 1.6.9.0.99.1.0
7- Transferências Correntes (Origem)	De 1.7.0.0.00.0.0 até 1.7.8.0.00.1.0
9- Outras Receitas Correntes (Origem)	
1- Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (Espécie)	De 1.9.1.0.00.0.0 até 1.9.1.0.13.2.0
2- Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (Espécie)	De 1.9.2.0.00.0.0 até 1.9.2.3.99.1.0
3- Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público (Espécie)	De 1.9.3.0.00.0.0 até 1.9.3.0.05.1.0
9- Demais Receitas Correntes (Espécie)	De 1.9.9.0.00.0.0 até 1.9.9.0.99.2.0

2. RECEITA DE CAPITAL (Categoria Econômica)	Naturezas de Receita
1- Operações de Crédito (Origem)	
1- Operações de Crédito - Mercado Interno (Espécie)	De 2.1.1.0.00.0.0 até 2.1.1.9.00.1.0
2- Operações de Crédito - Mercado Externo (Espécie)	De 2.1.2.0.00.0.0 até 2.1.2.9.00.1.0
2- Alienação de Bens (Origem)	
1- Alienação de Bens Móveis (Espécie)	De 2.2.1.0.00.0.0 até 2.2.1.3.00.1.0
2- Alienação de Bens Imóveis (Espécie)	De 2.2.2.0.00.0.0 até 2.2.2.0.00.2.0
3- Alienação de Bens Intangíveis (Espécie)	De 2.2.3.0.00.0.0 até 2.2.3.0.00.1.0
3- Amortização de Empréstimos (Origem)	De 2.3.0.0.00.0.0 até 2.3.0.0.80.1.0
4- Transferências de Capital (Origem)	De 2.4.0.0.00.0.0 até 2.4.8.0.00.1.0
9- Outras Receitas de Capital (Origem)	
1- Integralização de Capital Social (Espécie)	De 2.9.1.0.00.0.0 até 2.9.1.0.00.1.0
2- Resultado do Banco Central (Espécie)	De 2.9.2.0.00.0.0 até 2.9.2.0.00.2.0
3- Remuneração das Disponibilidades do Tesouro (Espécie)	De 2.9.3.0.00.0.0 até 2.9.3.0.00.1.0
4- Resgate de Títulos do Tesouro (Espécie)	De 2.9.4.0.00.0.0 até 2.9.4.0.00.1.0
9- Demais Receitas de Capital (Espécie)	De 2.9.9.0.00.0.0 até 2.9.9.0.00.1.0

Desdobramentos p/ Identificação de Peculiaridades da Receita (4º ao 7º dígito)

Destinados a desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário.

Tais dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

Portaria Conjunta nº 650/2019

Alteração no código da natureza de receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação de forma facultativa em 2022 **e obrigatória a partir de 2023.**

A	B	C	D	EE	F	G
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramento para identificação de peculiaridades da receita		Tipo	

Desdobramentos “ee”, correspondentes aos 5º e 6º dígitos da codificação, separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica:

- a. **“00” até “49” identificam códigos reservados para a União**, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b. **“50” até “98” identificam códigos reservados para uso específico de Estados, Distrito Federal e Municípios**; e
- c. “99” será utilizado para registrar “outras receitas”, entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis;

O **sétimo** dígito será utilizado para atendimento das peculiaridades e necessidades gerenciais dos entes, **ressaltando que sempre deverá haver portaria específica da STN para fins de estabelecimento de tais códigos.**

Tipo (8º dígito)

Tipo 0: quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

Tipo 1: quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

Tipo 2: quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

Tipo 3: quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;

Tipo 4: quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;

Tipo 5: quando se tratar das Multas da respectiva receita **quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora**, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;

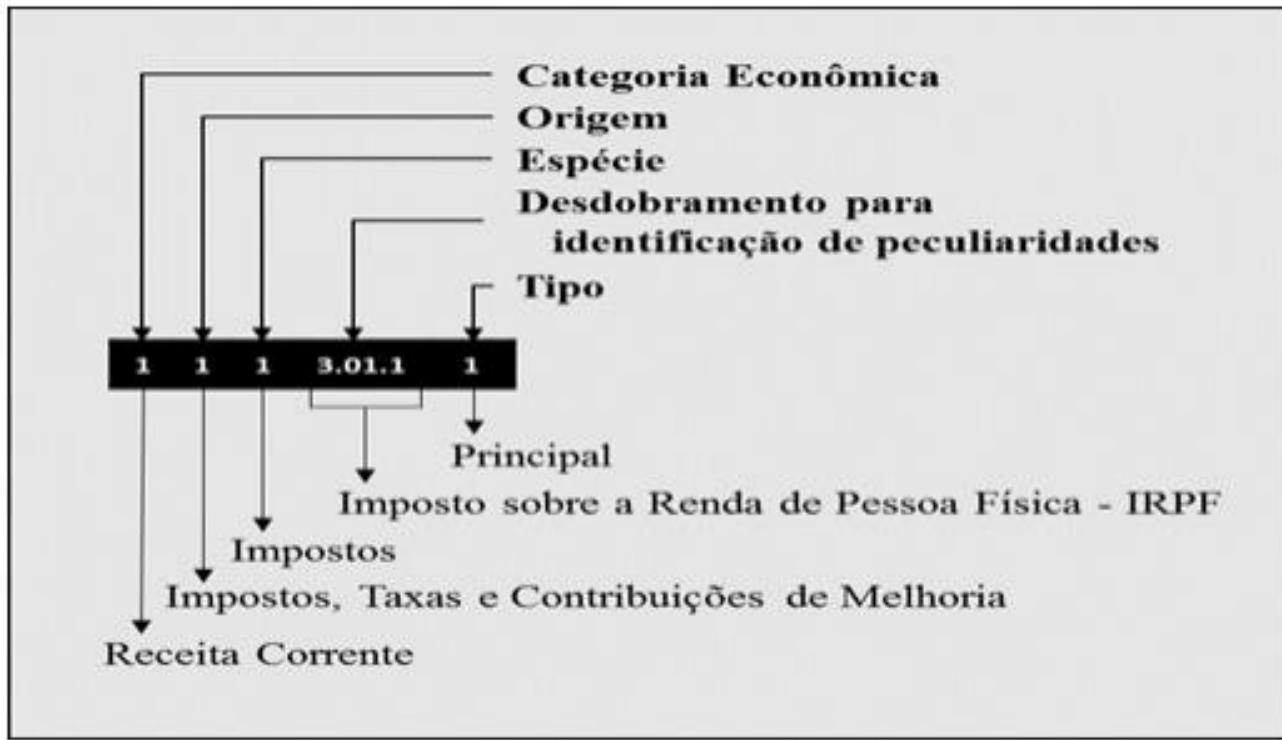
Tipo 6: quando se tratar dos Juros de Mora da respectiva receita, **quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora**, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;

Tipo 7: quando se tratar das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;

Tipo 8: quando se tratar dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”; e

Tipo 9: quando se tratar de desdobramentos que poderão ser criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal mediante Portaria específica.

Dígito:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º	
Significado:	Cat Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos		Tipo
Código:	x	x	x	x	xx.	Descrição-Padrão dos Códigos de Tipo: Natureza Agregadora Receita Principal Multa e Juros da Receita Principal Dívida Ativa da Receita Principal Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal Multa da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2 Juros da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2 Multas da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4 Juros da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4 Desdobramento a ser criado pela SOF/MP
						0
						1
						2
						3
						4
						5
						6
						7
						8





Vamos
praticar?

FGV - 2022 - TJ-DFT - Técnico Judiciário - Área Administrativa

A classificação da receita por natureza é legalmente prevista e utilizada por todos os entes da Federação. A classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

O detalhamento do tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita:

- A) distingue se a receita se refere a um recurso ordinário ou vinculado;
- B) identifica o fato gerador da receita em um nível analítico superior;
- C) identifica peculiaridades de cada receita, caso seja necessário para sua caracterização;
- D) indica o impacto da receita arrecadada no patrimônio do ente público;
- E) possibilita associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack



CLASSIFICAÇÃO POR FONTES/POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Prof. Gabriela
Zavadinack

LRF. Art. 8º, Parágrafo único. Os **recursos legalmente vinculados a finalidade específica** serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF. Art. 50, I:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os **recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória** fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

- Surge da necessidade de classificar a receita **conforme a destinação legal dos recursos arrecadados.**
- As fontes de recursos constituem-se de determinados **agrupamentos de naturezas de receitas**, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, **e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.**
- Consiste em um código de **QUATRO DÍGITOS**: o primeiro indica o **grupo de fontes** de recursos, enquanto os outros três indicam a **especificação das fontes** de recursos.
- Passou a ser padronizada para **TODOS OS ENTES** a partir da LOA 2023.

MTO 2023

Cód.	GRUPO da Fonte de Recurso (1º Dígito)
1	Recursos Arrecadados no Exercício Corrente
3	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores
7	Recursos de Operações de Crédito Ressalvadas pela Lei de Crédito Adicional da Regra de Ouro
9*	Recursos Condicionados

DESTINAÇÃO VINCULADA E NÃO VINCULADA

- Destinação vinculada: processo de **vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma**. Há, ainda, ingressos de recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos. Esses recursos também são vinculados, pois foram obtidos com finalidade específica.
- Destinação não vinculada (ou livre): é o processo de **alocação livre** entre a origem e a aplicação de recursos, **para atender a quaisquer finalidades**, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DA UNIÃO – DRU (CF88/ADCT, ART. 76)

EC nº 93/2016: desvinculação de determinados recursos ("00 – Recursos Primários de Livre Aplicação").

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2024, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

Exetuam-se da desvinculação:

- contribuição social do salário-educação
- contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social.

DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DOS ESTADOS/DF - DREM (CF88/ADCT, ART. 76-A)

Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% das receitas dos ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Excetuam-se da desvinculação:

- I - ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;
- III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;
- V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DOS MUNICÍPIOS – DREM (CF88/ADCT, ART. 76-A)

Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até **31 de dezembro de 2023, 30% das receitas dos MUNICÍPIOS relativas a impostos, taxas e multas**, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Excetuam-se da desvinculação:

- I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;
- IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.



MTO 2024

“Importante ressaltar que o código de fonte/destinação é um marcador da receita. Os recursos são classificados por fontes conforme os mandamentos legais, e tal classificação precede a execução das despesas. Inúmeras decisões que norteiam a alocação dos recursos orçamentários são tomadas somente no momento da execução da despesa, razão pela qual a codificação por fonte/destinação de recursos não pode ser utilizada com a finalidade de promover a classificação de despesas” (p. 27).



FGV - 2023 - TCE-ES - Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação.

Uma das classificações exigidas é por fonte/destinação de recursos, sobre a qual é correto considerar que:

- A) contempla codificação relativa aos desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita;
- B) é obrigatória na apresentação dos programas no plano plurianual;
- C) identifica a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos;
- D) permite identificar destinação vinculada e não vinculada (ou livre);
- E) segrega o recurso arrecadado em receita principal ou de acréscimos legais.



CESPE / CEBRASPE - 2022 - MC - Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual - Cargo 2

A classificação da receita pública por fonte/destinação de recursos tem como objetivo garantir que determinadas receitas sejam direcionadas às atividades para as quais haviam sido previstas, nos termos da lei.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack



CLASSIFICAÇÃO POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

Prof. Gabriela
Zavadinack

- RECEITAS PRIMÁRIAS (P), quando seu valor é incluído na apuração do resultado primário;
- NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA (F), quando não é incluída nesse cálculo.

Essa classificação não tem caráter obrigatório para todos os entes;

Foi instituída para a União, com o objetivo de **identificar quais são as receitas e as despesas que compõem o resultado primário do Governo Federal**, que é representado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

Receitas primárias

Predominantemente receitas correntes:

- tributos, contribuições sociais, contribuições econômicas;
- concessões, alugueis, laudêmio, dividendos recebidos pela União, cota-partes das compensações financeiras;
- decorrentes do próprio esforço de arrecadação das UOs, provenientes de doações e convênios;

Receitas financeiras

- Geralmente adquiridas junto ao mercado financeiro.
- Emissão de títulos,
- Contratação de operações de crédito,
- Aplicações financeiras da União etc.
- Regra geral, são aquelas que não alteram o **endividamento líquido do Governo**. Exceção: juros de operações financeiras.



FGV - 2021 - TJ-RO - Analista Judiciário - Administrador

Embora não haja previsão legal expressa da classificação das receitas públicas em primárias e não primárias, tal identificação é necessária para fins de apuração do Resultado Primário, que é um indicador fiscal importante para o governo.

Das receitas a seguir, a única que pode ser considerada uma receita primária é a decorrente de:

- A) amortização de empréstimos concedidos;
- B) aplicações financeiras;
- C) contratação de operações de crédito;
- D) doações e convênios;
- E) emissão de títulos.



CESPE / CEBRASPE - 2022 - TCE-SC - Auditor Fiscal de Controle Externo - Administração

As receitas primárias se referem predominantemente às receitas de tributos, de contribuições sociais, das concessões, e da emissão de títulos.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack



CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Prof. Gabriela
Zavadinack

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao **Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais**.

- Receitas do Orçamento Fiscal: Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes da União, seus órgãos, entidades fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais **dependentes, excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes que compõem o Orçamento de Investimento.**
- Receitas do Orçamento da Seguridade Social: as destinadas por lei à Seguridade Social; as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social; e as receitas cuja classificação orçamentária caracterizem-nas como originárias da prestação de serviços de saúde, **independente das entidades a que pertençam.**
- Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: referem-se aos recursos das empresas **estatais não dependentes** em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Consideram-se receitas do Orçamento da Seguridade Social aquelas que:

- a) sejam próprias das Unidades Orçamentárias que integrem o Orçamento da Seguridade Social; ou seja, das unidades que compõem os Ministérios da Saúde e da Cidadania, o Fundo do Regime Geral de Previdência Social e o Fundo de Amparo ao Trabalhador, subordinado ao Ministério da Economia;
- b) sejam originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades às quais pertençam; e
- c) sejam vinculadas à seguridade social por determinação legal.

A complementação dos recursos para financiar a totalidade das despesas de seguridade provém de transferências do Orçamento Fiscal.



Vamos
praticar?

FGV - 2022 - SEFAZ-AM - Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual - Tarde

A classificação da receita por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais.

Em relação ao Orçamento da Seguridade Social, assinale a afirmativa correta.

- A) Contém receitas das áreas de saúde, educação, previdência social e assistência social.
- B) Refere-se aos recursos das empresas estatais não dependentes, em que a União detém a maioria do capital social com direito a voto.
- C) Compreende as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social.
- D) A complementação dos recursos para financiar a totalidade das despesas de seguridade provém de transferências do orçamento de investimento das empresas estatais.
- E) Compreende as receitas cuja classificação orçamentária caracterizam-nas como originárias da prestação de serviços de saúde e educação, dependendo das entidades a que pertencem.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack



CLASSIFICAÇÕES DOUTRINÁRIAS

Prof. Gabriela
Zavadinack

AFETAÇÃO PATRIMONIAL

Efetivas: contribuem para o aumento do patrimônio líquido, sem correspondência no passivo, ou seja, são aquelas cujos ingressos de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento de algum direito. São efetivas todas as receitas correntes, **com exceção do recebimento de dívida ativa**, que representa fato permutativo e, assim, é não efetiva.

Não efetivas ou por mutação patrimonial: nada acrescentam ao patrimônio público, pois se referem às entradas ou alterações compensatórias nos elementos que o compõem. São não efetivas todas as receitas de capital, **com exceção do recebimento de transferências de capital**, que causa acréscimo patrimonial e, assim, é efetiva.

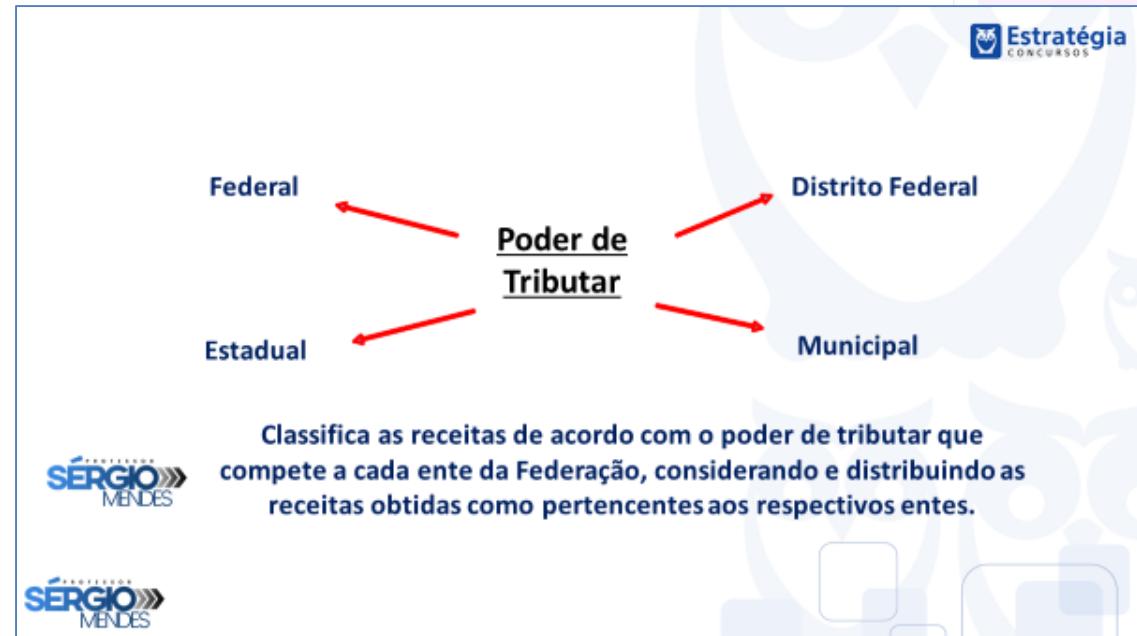
REGULARIDADE OU PERIODICIDADE

Ordinárias: compostas por ingressos permanentes e estáveis, com arrecadação regular em cada exercício financeiro. Assim, são perenes e possuem característica de continuidade, como a maioria dos tributos: IR, ICMS, IPVA, IPTU etc.

Extraordinárias: não integram sempre o orçamento. São ingressos de caráter não continuado, eventual, inconstante, imprevisível, como as provenientes de guerras, doações, indenizações em favor do Estado etc.

PODER DE TRIBUTAR:

Classifica as receitas de acordo com o poder de tributar que compete a cada ente da Federação.





Vamos
praticar?

FGV - 2021 - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental

Sob a perspectiva do orçamento, as receitas são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. No entanto, nem sempre todos os ingressos orçamentários têm impacto positivo no patrimônio. São um exemplo das chamadas receitas por mutação patrimonial:

- A) rendimentos de aplicação financeira;
- B) receitas de aluguéis de bens imóveis;
- C) receitas de compensações financeiras;
- D) receitas de transferências correntes;
- E) receitas de alienação de bens imóveis.



FGV - 2022 - TCE-TO - Auditor de Controle Externo – Direito

Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, porém nem todas pertencem efetivamente ao ente e são destinadas ao custeio da ação pública.

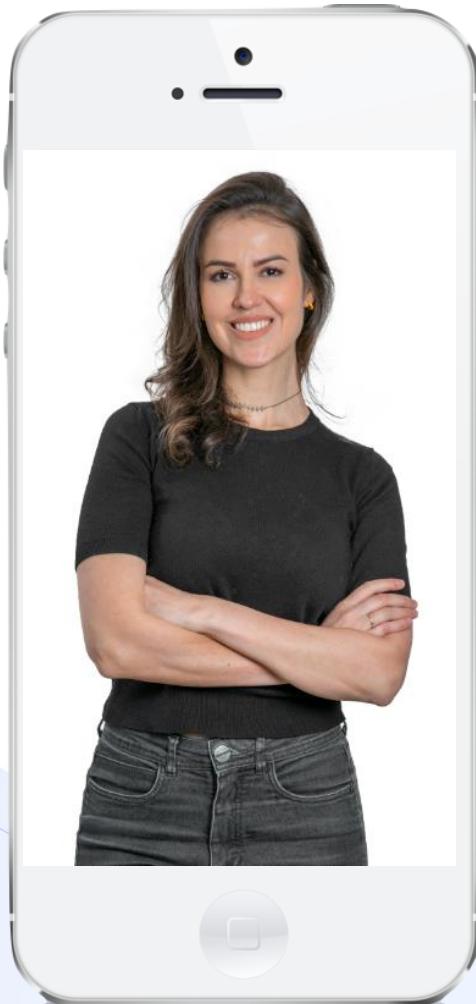
Esse é o caso de receitas:

- A) decorrentes de juros de operações de crédito;
- B) geradas pela alienação de bens do patrimônio público;
- C) originárias de compensações financeiras;
- D) que representam apenas entradas compensatórias;
- E) que resultam da cobrança de dívida ativa.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack



@gabiprofessora



Gabriela Zavadinack



t.me/gabiprofessora



Estratégia

Concursos